



EDITAL DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE EXTREMA

**STPC EXTREMA**

**EDITAL DO STPC EXTREMA**



## Edital do STPC Extrema

---

Processo Licitatório nº [●]

Modalidade: Concorrência nº [●]

Ref.: Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Extrema

Tipo: Menor valor da Tarifa de Remuneração

Prazo para apresentação das propostas: até às [●] horas do dia [●]

O edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Extrema, localizada na Av. Delgado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, das 13:00 às 17:00h ou através do web site: [www.extrema.mg.gov.br/licitacoes](http://www.extrema.mg.gov.br/licitacoes)

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Extrema – MG, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Nova, no mesmo município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº [●], de [●], torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade Concorrência, para a delegação, mediante concessão, da prestação e exploração Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Extrema com julgamento pelo critério de menor valor da Tarifa de Remuneração dos Serviços, o qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Fica designado a data [●] às [●] horas, na [●], localizada na [●], o local para entrega e início da sessão de abertura dos envelopes "Proposta" e "Habilitação".

### PARTE I – DA LICITAÇÃO

#### 2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. Outorga de Concessão da Prestação e Exploração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Extrema (MG) – STPC EXTREMA, em lote único, compreendendo a totalidade dos serviços no Município, conforme especificações constantes dos anexos I - Ficha de Dados da Concessão e II - Projeto Básico, nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e demais anexos, em especial o CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja minuta é apresentada no Anexo III.



- 2.2. Os serviços de transporte coletivo objeto da concessão são os serviços públicos de transporte de passageiros nos termos da Lei Municipal nº 4.361, de 7 de julho de 2021.
- 2.2.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante autorização do Município, através de ORDENS DE SERVIÇO, as quais conterão a relação das linhas, as características dos serviços e a respectiva data de início de operação;
- 2.2.2. No prazo do contrato, as características do serviço serão revistas a qualquer tempo pelo Município em razão das necessidades de atendimento dos usuários, da política urbana e de mobilidade do Município, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.2.3. Como forma de ampliar o uso do transporte coletivo, o Município poderá, ao longo do prazo da concessão, estabelecer que a Concessionária realize serviços de transporte coletivo especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas diferenciadas ou não, incluindo aqueles no regime de “serviço por demanda” com o uso de aplicativos, com veículos de transporte coletivo, bem como de transporte de escolares.
- 2.2.3.1. Havendo a implantação dos serviços acima referidos, as suas especificações, quantitativos, prazos, tarifas e remuneração serão estabelecidas em aditivo ao Contrato de Concessão, sempre observada a legislação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que atendam às exigências do edital, não sendo admitida a participação daquelas que se encontrem nas seguintes condições:
- 3.1.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou em recuperação judicial, ressalvado neste caso a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em plena vigência.
- 3.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na esfera de governo do Município de Extrema (MG), ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.1.3. Que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.4. Reunidas em consórcio.

3.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.1.6. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o proponente deverá apresentar declaração conforme apresentado no Anexo V.1 (Modelo 2 – Modelo de Declaração nº 1), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06.

3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pelo Município, para regularização da documentação.

3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito de contratação, procedendo-se a convocação dos proponentes remanescentes.

3.2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na Documentação de Habilitação.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes dos licitantes deverão estar fora dos envelopes dos Documentos de Habilitação e de Proposta Comercial.

4.2. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes conforme disposto no PREÂMBULO, dar-se-á o credenciamento do representante legal da licitante, mediante a entrega ao Presidente da Comissão de Licitação, dos documentos relacionados no item 4.3.



- 4.2.1. O credenciamento do representante do Licitante precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.
  - 4.2.2. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.
  - 4.2.3. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único Licitante.
  - 4.2.4. A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento não inabilitará o Licitante ou será motivo de desclassificação de sua proposta, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo nas sessões públicas.
- 4.3. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:
- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto, do representante da empresa licitante para o certame (pessoa credenciada);
  - b) Termo de Credenciamento, assinado por Representante Legal, Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador, regularmente habilitado (Modelo 1 do Anexo V.1 do edital) via original;
  - c) Cópia do Contrato Social ou Procuração que comprove os poderes do(s) outorgante(s) ou a condição de representante legal da Licitante (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente).

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os interessados deverão protocolar em envelopes lacrados a sua DOCUMENTAÇÃO e a sua PROPOSTA no [•], localizado na [•], Bairro [•], nesta cidade de Extrema (MG), rigorosamente até às [•] horas do dia [•], os envelopes relacionados a seguir:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL (Valor da Tarifa de Remuneração da Prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo) DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CONCORRENCIA n.º [•] Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Extrema (MG)
---



ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CONCORRENCIA n.º [•]  
Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Extrema (MG)

- 5.2. Não serão considerados quaisquer envelopes documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferente da prevista neste EDITAL, bem como se encaminhados por fac-símile ou Internet.
- 5.3. Não serão aceitas propostas entregues além do horário e data estabelecida neste edital.
- 5.4. Os envelopes que forem entregues com atraso serão devolvidos no ato de sua apresentação mediante documento de devolução assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e pelo representante da empresa.
- 5.5. Os documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega dos envelopes.
  - 5.5.1. Os documentos que não possuem validade não serão aceitos se emitidos antes de 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica e os demais documentos em que, nos termos deste Edital, esteja estabelecido o seu prazo de validade.
- 5.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo.
  - 5.6.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Os documentos impressos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com este idioma.
- 5.8. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, recomendando-se que a última página contenha um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.
- 5.9. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.



- 5.10. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, sendo que o Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. As licitantes apresentarão no Envelope nº 1 toda a documentação relativa à Proposta Comercial, que conterá o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, mediante os seguintes documentos:

- 6.1.1. Declaração do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, expresso através de valor em Reais por passageiro transportado sem considerar as integrações.

- 6.1.1.1. O valor máximo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO é de **R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos)**, considerado na data base de 1º de dezembro de 2023.

- 6.1.1.1.1. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO deverá ser apresentado com no máximo quatro casas decimais.

- 6.1.1.2. Na formulação da PROPOSTA COMERCIAL a licitante deverá considerar:

- a) O modelo de remuneração da Concessionária, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Concessão (Anexo III) e no Modelo Econômico-Financeiro (Anexo VI) do Edital.
- b) Todos os custos, investimentos, tributos e despesas, inclusive financeiras necessárias à prestação dos serviços.
- c) Os riscos a serem assumidos pela Concessionária nos termos da Matriz de Riscos conforme minuta do Contrato de Concessão (Anexo III).

- 6.1.1.3. A quantidade de passageiros transportados corresponderá a todos os registros de passagens pelas catracas dos ônibus e de estações/terminais de integração, na hipótese de serem implantadas, excluídos os registros das integrações entre linhas realizadas sem o pagamento da tarifa.



- 6.1.1.4. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO proposto será atualizado quando do início da operação dos serviços na forma do Contrato de Concessão (Anexo III).
- 6.1.1.5. O valor da tarifa a ser cobrada dos usuários (TARIFA PÚBLICA) será definido pelo Município e estabelecida em decreto.
- 6.1.1.6. A diferença, se houver, entre a remuneração dos serviços e a arrecadação tarifária será coberta por recursos públicos na forma do Contrato de Concessão (Anexo III), em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.361, de 7 de julho de 2021 e no Art. 9º da Lei Federal nº 12.587, e ainda, na Lei Orçamentária Anual do Município.
- 6.1.2. Apresentação de documento impresso com o estudo técnico-econômico integrado por uma planilha de composição do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO considerando todos os custos, despesas, investimentos, seguro, impostos, taxas e encargos, acompanhado, a critério da licitante, das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado de acordo com as instruções do Anexo V.2, e que se constituirá, para fins de gestão do contrato, na planilha de cálculo dos custos operacionais dos serviços.
- 6.1.2.1. A planilha de composição do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE TRANSPORTE COLETIVO além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como referência informativa para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizado.
- 6.1.2.2. A planilha de composição do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO deverá ser elaborada em observância das especificações definidas na Ficha de Dados da Concessão (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II do Edital), nas especificações relativas à operação prevista para o início da operação, bem como da Matriz de Riscos estabelecida no Anexo III- Minuta de Contrato.
- 6.1.2.3. Na planilha de composição do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO deverá constar de forma





clara a Taxa Interna de Retorno (TIR) utilizada pela Concessionária, na elaboração da proposta, como remuneração do capital aplicado nos investimentos da concessão.

- 6.1.3. A planilha de composição do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO de que trata este item deverá ser apresentado, além de forma impressa, em arquivo digital, mediante planilha eletrônica, em formato Excel, sem proteção de senha, informações ocultas e com acesso a todas as fórmulas utilizadas, sendo que, para todos os fins, prevalecerão as informações do estudo apresentado na forma impressa.
- 6.1.4. A Proposta Comercial terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua apresentação.
  - 6.1.4.1. Vencido o prazo de validade da proposta, a licitante poderá ser convocada pela Comissão de Licitação a renová-la a seu critério.
  - 6.1.4.2. No caso de não haver a renovação da proposta, a licitante, ficará liberada dos compromissos assumidos.
- 6.1.5. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.
- 6.1.6. O arquivo digital com a PROPOSTA deverá ser entregue no interior do Envelope nº 1 – Proposta Comercial, gravado em mídia digital (CD, DVD ou pen-drive) contendo a identificação do proponente com a razão social, CNPJ e número deste Edital.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

- 7.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 2 os seguintes conjuntos documentos:
  - a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
  - b) Documentação relativa à qualificação técnica;
  - c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
  - d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
  - e) Declaração.



7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser integrada pelos seguintes documentos:

7.2.1. Documentação de constituição jurídica da empresa de acordo com a sua condição:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e, preferencialmente, consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.3. A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser integrada pelos documentos relacionados a seguir, observadas as orientações especificadas.

7.3.1. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão inequívoca do proponente para a prestação dos serviços.

7.3.1.1. É considerado como atestado compatível quanto à atividade pertinente, todo aquele que se referir à atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

7.3.1.2. É considerado como atestado compatível quanto à quantidade, os serviços que, objeto do atestado, tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, os quais não ultrapassam 50% do



total estimado para esta contratação para as parcelas de maior relevância para a prestação adequada dos serviços, de acordo com o §2º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Operação com no mínimo 12 (doze) ônibus durante o período contínuo de um ano e;
- b) Realização de no mínimo [•] meias viagens com passageiros a bordo (ida ou volta), que corresponde a 50% do produto da quantidade de meias-viagens mensais previstas no Projeto Básico pelo prazo de doze meses.

7.3.1.3. O atestado deverá conter de forma claramente identificada o respectivo signatário (nome e função).

7.3.1.4. Na hipótese de a proponente apresentar atestado(s) de serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no atestado.

7.3.2. Declarações de compromisso conforme a seguir:

- a) Declaração de compromisso quanto à disponibilidade de recursos para a prestação dos serviços, conforme Modelo 3 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 2)
- b) Compromisso formal de manter durante a vigência da concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, conforme Modelo 4 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 3).
- c) Compromisso formal de implantação dos sistemas tecnológicos especificados no Anexo II.3 conforme Modelo 5 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 4).
- d) Compromisso formal de divulgar e fazer cumprir o Código de Conduta do STPC Extrema, conforme o Modelo 6 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 5).
- e) Compromisso formal de priorizar a contratação de mão-de-obra que atue na prestação do serviço de transporte coletivo de Extrema Modelo 7 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 6).



- f) Declaração de compromisso de garantir a aceitação dos créditos de viagem em poder da população, conforme Modelo 8 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 7).

7.3.3. Atestado de realização da visita técnica, caso esta tenha sido realizada, em conformidade com o item 12 deste Edital, ou declaração na forma do Modelo 12 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 10).

7.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira observará as orientações a seguir.

7.4.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações do resultado dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentado na forma da lei, através do sistema de escrituração digital (ECD/SPED Fiscal), nos termos da Instrução Normativa DREI/SGD/ME 82, de 19/02/2021, editada pelo Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; bem como das demais alterações subsequentes, autenticado de forma eletrônica (com recibo de entrega que possa ser verificado através de acesso via web) através da ECD – Escrituração Contábil Digital, por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º, do artigo 78-A do Decreto 1.800/96, de 30/01/1996.

7.4.1.1. Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.2. O Licitante deverá comprovar a boa situação financeira mediante o atendimento de três índices obtidos do balanço patrimonial:

- a) Índice de Liquidez Geral dado pela fórmula abaixo, em valor igual ou superior a 1,0 (um):

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + PNC), \text{ onde:}$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passível Circulante

PNC: Passível não Circulante

- b) Índice de Liquidez Corrente dado pela fórmula abaixo, em valor igual ou superior a 1,0 (um):

$$ILC = AC \div PC, \text{ onde:}$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente



AC: Ativo Circulante

PC: Passível Circulante

- c) Grau de Endividamento Geral dado pela fórmula abaixo, em valor igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos):

$GEG = ET \div AT$ , onde:

GEG: Grau de Endividamento Geral

AT: Ativo Total

ET: Exigível Total

- 7.4.3. A proponente deverá apresentar o demonstrativo de cálculo dos indicadores conforme o Modelo nº 9 do Anexo V.1, assinado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.4.4. As sociedades constituídas com mais de 1 (um) ano e menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial relativo ao último exercício.
- 7.4.5. As sociedades com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
- 7.4.6. Prova de dispor de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior ao valor de R\$ [●] (por extenso) na data da apresentação dos Envelopes.
- 7.4.6.1. Sendo capital social, a comprovação deverá se dar através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente.
- 7.4.6.2. Sendo patrimônio líquido, a comprovação será verificada no balanço patrimonial, admitida a atualização para a data de entrega dos Envelopes através de índices oficiais.
- 7.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.5. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista será constituída pelos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



- 7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência.
- 7.5.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 7.5.3.1. Para regularidade com os tributos federais: Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
  - 7.5.3.2. Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
  - 7.5.3.3. Para regularidade com os tributos municipais: Certidão de Tributos Mobiliários, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.
  - 7.5.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5.5. Declaração de Observância às Restrições do Trabalho de Menores, conforme Modelo 11 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 9).
- 7.6. Declaração de desimpedimentos, conforme Modelo 10 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 8).
- 7.7. Das disposições de ordem geral e outras complementares de apresentação dos documentos de habilitação.
  - 7.7.1. O conteúdo do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação deverá ser apresentado em 1 (uma) via, em tantos volumes quanto forem necessários, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.
    - 7.7.1.1. A falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação não constitui motivo para inabilitação, devendo a Comissão solicitar ao



representante do Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope nº 1, sane a incorreção.

- 7.7.2. Os documentos deverão estar separados por conjunto: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Declaração de Desimpedimento.
- 7.7.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas.
  - 7.7.3.1. Os documentos que não possuem validade não serão aceitos se emitidos antes de 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, à exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica e os demais documentos em que, nos termos deste Edital, esteja estabelecido o seu prazo de validade.
- 7.7.4. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não constar nos documentos ou em lei específica.
- 7.7.5. As certidões emitidas via Internet serão verificadas em relação a sua autenticidade pela Comissão de Licitação.
- 7.7.6. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996).
- 7.7.7. Na hipótese de o licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação somente será admitida mediante apresentação do acordo homologado no juízo da recuperação judicial ou extrajudicial.

## 8. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.
- 8.2. Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências da sessão, que serão devidamente assinadas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.



- 8.3. No dia e hora informados neste Edital, para a entrega dos envelopes, na presença dos interessados, a Comissão de Licitação receberá os documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e a recepção de todos os envelopes com a documentação e propostas.
- 8.3.1. Após, a Comissão de Licitação iniciar a abertura dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa e de instrução de eventuais diligências.
- 8.4. Recebidos os envelopes das propostas o Presidente da Comissão de Licitação promoverá o credenciamento dos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 8.4.1. A carta de credenciamento do representante deverá ser exibida ao Presidente da Comissão de Licitação acompanhada do original do documento de identidade do representante para simples conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.
- 8.4.2. A carta de credenciamento ficará retida e será juntada aos autos.
- 8.5. Após o credenciamento dos representantes legais, todos os envelopes dos licitantes serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes.
- 8.6. Após a recepção e rubrica dos envelopes dos licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes de nº 2 com a Proposta Comercial cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 8.7. Na sequência, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para julgamento da Proposta Comercial em conformidade com o disposto neste Edital.
- 8.8. Concluído o julgamento da Proposta Comercial, a Comissão de Licitação publicará o resultado correspondente, e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 8.8.1. Na ocorrência de interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência aos demais licitantes, concedendo o prazo legal para a apresentação eventual de contrarrazões.
- 8.8.2. Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação se reunirá para a avaliação e julgamento dos recursos, fazendo publicar o resultado da avaliação das Propostas Comerciais e convocando as licitantes para no local, dia e hora definidos dar sequência à sessão, com a abertura dos envelopes nº 2 com os Documentos de Habilitação.





- 8.9. Os envelopes nº. 2 – Documentos de Habilitação das licitantes desclassificadas na avaliação da Proposta Comercial serão devolvidos fechados aos licitantes.
- 8.10. Na continuidade da sessão, serão abertos os envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão
- 8.11. Serão consideradas automaticamente inabilitadas, em exame a ser realizado na ocasião, as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.
- 8.12. Na sequência, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes.
- 8.13. O julgamento da documentação de habilitação ocorrerá na observância do disposto neste Edital.
- 8.14. Concluído o julgamento da Documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação publicará o resultado final da Licitação e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 8.14.1. Na ocorrência de interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência aos demais licitantes, concedendo o prazo legal para a eventual apresentação de contrarrazões.
- 8.14.2. Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação se reunirá para a avaliação e julgamento final dos recursos, fazendo publicar o seu resultado.
- 8.15. Em todas as fases do julgamento a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, consultar os licitantes quanto à declinação de interposição de recursos, de modo a agilizar o processo licitatório.
- 8.16. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A Documentação de Habilitação será julgada mediante a avaliação dos documentos apresentados, do seu cotejamento com a relação dos documentos especificados no item 7 e da verificação de sua pertinência e correção de acordo com a legislação.



9.1.1. Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às condições de participação e requisitos de habilitação do presente Edital.

9.1.2. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, e demais condições do Edital.
- b) Incorrerem em qualquer situação impeditiva de sua participação no certame, na forma do item 3 deste Edital.

## 9.2. Julgamento da Proposta Comercial

9.2.1. O estudo econômico-financeiro apresentado pela licitante e correspondente proposta de valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE TRANSPORTE COLETIVO será avaliado mediante a verificação do conjunto de planilhas e notas explicativas apresentadas, sendo consideradas inexecutáveis, e, portanto, desclassificadas, aquelas propostas cujo estudo apresentem as seguintes incorreções ou omissões:

- a) Tenha sido elaborado em desacordo com as instruções do Edital e seus anexos.
- b) Sejam manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.
- c) Estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão.
- d) Sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta.
- e) Considere um valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO superior ao valor estabelecido no item 6.1.1.1.
- f) Sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera política administrativa da Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.
- g) Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado.



- h) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou cujo estudo apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- i) Não tenha observado os dados operacionais especificados no Edital.
- j) Considere uma frota com idade média e idade dos veículos superior às estabelecidas no Edital.
- k) Utilize preços unitários, salários e coeficientes de consumo inconsistentes com valores de mercado. Em especial, que considerem valores de salários de motoristas de transporte coletivo urbano em Extrema, bem como benefícios diferentes dos valores em vigência na data base de preços.
- l) Apresente valores de investimentos em equipamentos em geral inconsistentes com as especificações do Edital, tendo como referência o orçamento realizado pela Concedente, salvo haver justificativas plausíveis apresentadas em notas explicativas e ou orçamentos detalhados.

### 9.3. Julgamento Final

- 9.3.1. O critério de julgamento da concorrência é o de menor valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, conforme inciso I, do Art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 e suas alterações.
- 9.3.2. As propostas de valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO serão ordenadas em ordem de valores crescentes.
- 9.3.3. Será declarado vencedor, o licitante habilitado, que tiver apresentado o menor valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.
- 9.3.4. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proponente melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs e EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.
  - 9.3.4.1. O valor ofertado para desempate deverá ser inferior àquele ofertado pela proponente melhor classificada.



- 9.3.5. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, o desempate será realizado nos termos do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.4. Considerações gerais sobre o julgamento das propostas
- 9.4.1. Todos os cálculos relativos ao julgamento das propostas serão efetuados com a quantidade de casas decimais especificadas, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e aos valores finais.
- 9.4.2. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:
- a) Cálculos parciais ou finais sem a apresentação com o número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.
  - b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso, salvo erros aritméticos que serão corrigidos conforme as alíneas abaixo.
  - c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 9.4.2.1. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.
- 9.4.2.2. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO** rejeitada.
- 9.4.3. Havendo dúvida sobre a viabilidade econômico-financeira da proposta de valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**, a Comissão de Licitação poderá, tão somente a seu critério, fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.
- 9.5. Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



## 10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados poderão formular, por escrito, questões relativas à licitação, conforme definido a seguir:

10.1.1. Não serão fornecidas informações por telefone.

10.1.2. As consultas deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo seu representante legal, de forma física, mediante protocolo no [•], cujo endereço consta do item 5.1, ou pelo e-mail [•].

10.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no web site da Prefeitura Municipal de Extrema, além de comunicação ao interessado, sempre sem menção a quem tenha formulado a questão.

10.1.3.1. A Comissão de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinente.

10.1.3.2. A cada resposta da Comissão de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que passará a integrar o Edital.

10.1.4. Havendo alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no § 1º, do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias anteriores à data de entrega da proposta, e se pertinentes, serão respondidos até 1 (um) dia antes desta mesma data.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão de Licitação, cabem:

- I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
  - b) Julgamento das propostas.
  - c) Anulação ou revogação da licitação



d) Extinção do Contrato

- II. Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato relacionado com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Aplicação das penas de advertência ou de multa.

- 11.2. A intimação dos atos referidos nos incisos I e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 11.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.
- 11.4. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.8. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da proponente.
- 11.9. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 11.10. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
  - 11.10.1. A critério da Comissão de Licitação poderão ser encaminhados por e-mail os arquivos digitais obtidos por scanner dos documentos solicitados.



11.11. Eventuais pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente e com informações de contato.

## 12. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

12.1. Os interessados que desejarem realizar visita técnica para conhecimento das características locais da cidade e do serviço de transporte coletivo, deverão solicitá-la formalmente à Comissão de Licitação, por correspondência ou por e-mail, até às 14:00h do penúltimo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes, de modo que esta possa organizar a visita.

12.1.1. Na solicitação de visita, o interessado deverá informar o nome da pessoa que realizará a visita, os dados de identificação (RG e CPF) e os dados de contato (e-mail, telefone celular) além dos dados de identificação da empresa (razão social, e-mail, endereço, telefone, nome do representante legal).

12.1.1.1. Para a visita, o representante indicado deverá portar os documentos de identificação.

12.1.2. A visita será realizada até o dia útil anterior à data da sessão pública de acordo com instruções a serem apresentadas na ocasião.

12.1.2.1. A visita tem como objetivo apenas a apresentação da cidade e do sistema de transporte coletivo. Nenhum esclarecimento sobre o Edital será prestado na ocasião, o qual, se desejado, deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação nos termos do Edital.

12.1.2.2. Ao final da visita técnica o Município fornecerá uma declaração de realização da visita.

12.1.3. A realização da visita técnica é facultativa, não sendo, portanto, uma condição para a habilitação. Todavia, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, por considerar que detém pleno conhecimento do objeto, do local de prestação dos serviços e suas particularidades, deverá apresentar declaração formal neste sentido conforme o Modelo 12 do Anexo V.1 (Modelo da Declaração nº 10).

## PARTE II – DO CONTRATO

### 13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. São direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:



- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
  - II. Receber e utilizar os serviços adequadamente;
  - III. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
  - IV. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço, incluindo o acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação do serviço;
  - V. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
  - VI. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pela Concessionária;
  - VII. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Concedente;
  - VIII. Beneficiar-se das gratuidades e reduções de valores de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
  - IX. Receber da Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos serviços prestados;
  - X. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;
  - XI. Livre acesso e circulação das pessoas com deficiência e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
  - XII. Utilização dos serviços sem constrangimentos e respeito às diversidades de gênero, raça/cor, idade, renda, condição social ou outras;
  - XIII. Utilização dos serviços em um ambiente seguro em especial quanto à prevenção de assédios e molestações de qualquer tipo;
  - XIV. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária e da Concedente.
- 13.2. São obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;





- II. Sendo beneficiário de gratuidade total ou parcial, não transferir, em qualquer hipótese, os meios de pagamento de passagens, para outro usuário;
  - III. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
  - IV. No uso dos serviços, portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, em especial, não praticando atos que gerem prejuízos aos ônibus, terminais, abrigos entre outros equipamentos.
  - V. Respeitar a todos, independentemente de sua condição pessoal com respeito às diversidades de gênero, raça/cor, idade, renda, condição social ou outras;
  - VI. Não praticar qualquer ato de assédio, constrangimento e agressão verbal ou física a outros usuários e aos empregados e prepostos da Concedente e da Concessionária;
  - VII. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
  - VIII. Zelar e não danificar os veículos, terminais, abrigos e equipamentos utilizados para prestação do serviço;
  - IX. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de seu controle social;
  - X. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Município.
- 13.3. São direitos básicos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:
- I. Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação, com o livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;
  - II. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre quantidade de passageiros transportados por tipo e valor de pagamento de passagem, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes,



e os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros;

- III. O livre exercício das suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos, com pleno acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
  - IV. O acatamento por parte da Concessionária e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
  - V. Determinar alterações nos serviços, modificando especificações operacionais com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
  - VI. Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação das linhas de transporte, inserir novos trajetos ou eliminação de linhas;
  - VII. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;
  - VIII. Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
  - IX. Estimular o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
  - X. Receber os valores devidos pela Concessionária, caso houver.
- 13.4. São obrigações da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:
- I. Planejar o STPC Extrema e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com a concessionária, estimulando a racionalidade dos serviços;
  - II. Emitir as Ordens de Serviços de Operação as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à OPERADORA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;



- III. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta a demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quando a capacidade dos veículos;
- IV. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- V. Fiscalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a comercialização dos meios de pagamento de passagem, inclusive os utilizados por beneficiários de gratuidade tarifária;
- VI. Verificar periodicamente o estado de conservação da frota e os laudos de vistoria apresentados, e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- VII. Aprovar a publicidade em ônibus de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Avaliar e aprovar, se o caso, as propostas de exploração de receitas acessórias, bem como realizar o seu acompanhamento;
- IX. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários, bem como realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- X. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- XI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- XII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.
- XIII. Acompanhar a evolução econômico-financeira do Contrato de Concessão e promover ações necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando exigível;
- XIV. Proceder aos cálculos de remuneração dos serviços de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;
- XV. Efetuar o pagamento e ou o encontro de contas relativos à cobertura da receita relativa às gratuidades e dos valores de subsídio tarifário, na forma do contrato de concessão.
- XVI. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão;



- XVII. Elaborar aditivos ao Contrato de Concessão de modo que este se mantenha sempre atualizado.
  - XVIII. Promover a fiscalização e coibir todas as formas de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;
  - XIX. Assistir à Concessionária nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do Poder Concedente;
  - XX. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da Concessionária, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- 13.5. São direitos da Concessionária:
- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
  - II. Garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
  - III. A consideração de todos os custos operacionais e investimentos nos cálculos econômico-financeiros do Contrato de Concessão;
  - IV. Garantia da prestação dos serviços sem concorrência com serviço de transporte coletivo estabelecido de forma informal, à margem da legislação e sem autorização do Município;
  - V. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de cobertura das gratuidades e ou de subsídios tarifários;
  - VI. Participação no planejamento do serviço de transporte em conjunto com o Município;
  - VII. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Concedente, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
  - VIII. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.



13.6. São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- II. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- III. Buscar a constante expansão do número de passageiros atendidos, bem como a racionalidade dos serviços prestados em nome da modicidade tarifária;
- IV. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento;
- V. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Encaminhar ao poder Concedente, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto do Contrato de Concessão;
- VII. Manter o Poder Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do Contrato de Concessão;
- VIII. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- IX. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal;
- X. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o Poder Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo do Contrato de Concessão;
- XI. Cumprir o disposto na legislação, no Código de Conduta, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- XII. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;



- XIII. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- XIV. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- XV. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário fixadas pelo Poder Concedente;
- XVI. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações do Poder Concedente;
- XVII. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de operação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- XVIII. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- XIX. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Poder Concedente;
- XX. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- XXI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- XXII. Assumir os custos de limpeza e conservação dos equipamentos urbanos de apoio à operação do STPC que lhe forem delegados;
- XXIII. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Controle Operacional, o Sistema de Informações aos Usuários e o Sistema de Segurança e Vigilância;
- XXIV. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis aplicadas, o plano de contas e modelos estabelecidos pela Concedente, se o caso, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- XXV. Liberar acesso à fiscalização do Poder Concedente, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;



- XXVI. Pagar ao Poder Concedente os valores devidos;
- XXVII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pelo Poder Concedente;
- XXVIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pelo Poder Concedente;
- XXIX. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo Poder Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- XXX. Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, adotando procedimentos que permitam assim mantê-los durante toda a jornada operacional, salvo na ocorrência de restrições operacionais e de condições climáticas;
- XXXI. Comunicar o Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XXXII. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;
- XXXIII. Responder por atos e ações praticados pelos seus empregados, que atentem aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- XXXIV. Ressarcir o Poder Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- XXXV. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XXXVI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;



- XXXVII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município;
- XXXVIII. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- XXXIX. Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços que são objeto do Contrato de Concessão.
- XL. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias.

#### 14. DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

##### 14.1. Constituem bens reversíveis da Concessão

14.1.1. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.

14.1.2. Outras obras e benfeitorias no sistema viário e nos equipamentos urbanos de apoio à operação relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que no decorrer do prazo da concessão, a Concessionária venha a realizar, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente.

14.1.2.1. A reversão dos bens se dará ao final do prazo da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.

14.1.2.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

14.2. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo ou outras obras associadas à operação do STPC Extrema.

#### 15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO





- 15.1. A prestação e exploração do STPC Extrema serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo III deste Edital.
  - 15.1.1. O presente Edital e respectivos anexos, assim como a proposta do Licitante, constitui parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.
  - 15.1.2. O Licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, comparecer ao local designado para a assinatura do Contrato de Concessão, mediante publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, tendo como condição prévia a apresentação da Garantia Contratual.
  - 15.1.3. O não atendimento dos requisitos constantes do item precedente no prazo estabelecido constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Concedente a adotar as medidas previstas no item 17.
  - 15.1.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Concedente, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - 15.1.5. Os concessionários deverão iniciar a operação dos serviços no prazo máximo estabelecido no Anexo I, sob pena de perda do direito à concessão, aplicando-se o disposto no item 17
  - 15.1.6. O prazo de início de operação dos serviços, poderá ser prorrogado a critério do Município.
- 15.2. Assinado o contrato, a Concessionária deverá apresentar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura, o planejamento de mobilização dos recursos para o início da operação, incluindo as ações e datas relacionadas a: (i) disponibilização da frota de ônibus; (ii) disponibilização dos sistemas tecnológicos; (iii) disponibilização da garagem; (iv) mobilização dos recursos humanos.
  - 15.2.1. O planejamento proposto será analisado pela Concedente, e objeto de ajuste entre as partes visando o estabelecimento de uma base firme de viabilização dos compromissos assumidos.
  - 15.2.2. Aprovado o planejamento da mobilização será expedida a Ordem de Início de Execução dos Serviços, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.
  - 15.2.3. No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Início de Execução dos Serviços e a data de início da operação, a Concedente



realizará um acompanhamento da execução do planejamento da mobilização, podendo convocar a Concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.

- 15.3. Antes da data de início da operação, a Concedente realizará vistoria na frota da Concessionária e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.
- 15.3.1. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o início de Operação dos Serviços caso aprovada nas vistorias prévias.
- 15.3.2. A recusa injustificada da Concessionária em apresentar o planejamento de mobilização, de efetuar os ajustes definidos, o seu descumprimento depois de firmado ou a reprovação dos veículos e das instalações de garagem caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às sanções estabelecidas no Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 15.3.3. Ocorrendo os fatos acima, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 15.4. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o concessionário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 15.4.1. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 15.1.2 e 15.1.4 e, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão.
- 15.5. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 15.6. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL



- 16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato Concessão, no ato da assinatura do mesmo, conforme estabelecido no item 19 deste Edital.
- 16.2. A Garantia Contratual poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, observado, também, o seguinte:
  - 16.2.1. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato de Concessão desde que previamente aprovada pela Concedente.
  - 16.2.2. A garantia feita por meio de Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.
- 16.3. Anualmente, até o dia e mês correspondente ao da assinatura do contrato (aniversário do contrato), a Concessionária deverá renovar a garantia de execução contratual sob pena de declaração de caducidade do Contrato, com valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-IBGE entre a data de apresentação da garantia renovada e a data de assinatura do Contrato de Concessão.

## 17. DAS SANÇÕES

- 17.1. A recusa do Licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-o às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das Declarações e Proposta Comercial, o Município, poderá aplicar sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e das demais penalidades previstas na legislação pertinente as sanções previstas no Anexo III - Contrato de Concessão, depois de decorrido o devido processo administrativo, garantindo ao concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório.

## 18. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 18.1. A Concedente e as Concessionárias deverão, sempre que possível resolver amigavelmente, através de entendimentos e negociações diretas, as controvérsias decorrentes de interpretação do Contrato de Concessão, em especial as disposições sobre as questões econômico-financeiras e de interpretação da matriz de risco.



- 18.2. As disputas ou controvérsias ocorridas entre as partes, que não seja dirimida de forma consensual, nos termos da cláusula acima, será objeto de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou à mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 18.3. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

## 19. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 19.1. O valor estimado do contrato de concessão é de R\$ [•] (por extenso), considerando para tanto o valor dos investimentos iniciais, estimados nos estudos de modelagem da concessão realizados pelo Município e apresentados no Anexo VI.
- 19.2. O valor estimado do contrato tem finalidade meramente referencial, não podendo ser tomado por qualquer das partes como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.

## 20. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 20.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 20.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no Anexo III (Contrato de Concessão).

## 21. DA CONTRAÇÃO DE TERCEIROS

- 21.1. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.
- 21.2. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.
- 21.3. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.



21.4. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros.

21.5. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub concessão.

### **PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder a complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

22.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

22.3. A Prefeitura Municipal de Extrema poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

22.4. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pela Concedente são meramente indicativos, devendo os licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas.

22.6. As licitantes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Extrema, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

22.7. As multas aplicadas conforme especificação deste Edital e mantidas, após os processos administrativos recursais, deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

22.8. A empresa que se sagrar vencedora do certame obriga-se a cumprir a disposição legal contida no 'caput' do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes documentos:



- I. Anexo I – Ficha de Dados da Concessão
  - II. Anexo II – Projeto Básico
    - a) Anexo II.1 – Informações gerais da cidade e do sistema de transporte coletivo atual;
    - b) Anexo II.2. – Especificação Operacional do Serviço de Transporte Coletivo a ser prestado com a Concessão
    - c) Anexo II.3 – Diretrizes para os Sistemas tecnológicos
    - d) Anexo II.4 – Diretrizes para as instalações de garagem
    - e) Anexo II.5. – Especificação dos veículos da frota e procedimentos de cadastro
    - f) Anexo II.6 – Código de Conduta
  - III. Anexo III – Minuta do Contrato de Concessão
  - IV. Anexo IV– Sistema de Gestão da Qualidade do STPC Extrema
  - V. Anexo V – Modelos e instruções para a apresentação da documentação de habilitação e proposta comercial.
    - a) Anexo V.1. - Modelos de declarações e outros documentos da habilitação
    - b) Anexo V.2 - Instruções para a apresentação da Proposta Comercial
  - VI. Anexo VI – Estudo econômico-financeiro (orçamento estimado).
- 23.2. As empresas que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de recibo ao [•], por meio de comunicação escrita, o qual, caso não realizado impedirá a notificação sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Comissão de Licitação.
- 23.3. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 23.4. Ficam os Licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o Licitante tem pleno conhecimento e



manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

23.5. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

23.5.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

23.6. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

23.7. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

23.8. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.987/95 e 14.333 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

23.9. Para dirimir as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente ou por mediação ou por arbitragem, será designado o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Extrema, [data]

[nome]

Presidente da Comissão Permanente de Licitação